

PROJETO DE LEI N° , de 2024

(Do Sr. Gabriel Nunes)

Apresentação: 18/09/2024 18:44:08.043 - MESA

PL n.3634/2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 13, da Lei nº Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, a fim de permitir a substituição do candidato a Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Vice-Prefeito e Suplentes de Senador nas eleições majoritárias até antes do pleito .

Art. 2º O art. 13, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 13.....

§3º Nas eleições majoritárias, exceto para os cargos de vice, e nas eleições proporcionais, a substituição de candidato só será permitida se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes da data do pleito. A única exceção é em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ocorrer mesmo após esse prazo.

§4º Nas eleições majoritárias, a substituição do candidato a Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Vice-Prefeito e Suplente de Senador poderá ser feita até o dia anterior à eleição, nas seguintes situações: I – em caso de renúncia do candidato; ou II – em caso de falecimento do candidato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da composição das chapas majoritárias com a participação de candidatos a vice, tanto para os cargos de Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, quanto para Vice-Prefeito. Tal exigência visa garantir a continuidade administrativa e a estabilidade do governo eleito, assegurando que, em caso de impedimento do titular, o vice possa imediatamente assumir as funções.

No entanto, a atual legislação eleitoral, ao prever que a substituição de candidatos a vice só é permitida em caso de morte, deixa um vazio legal significativo no que diz respeito às renúncias tardias. Essas renúncias, que ocorrem após o prazo legal de 20 dias antes do pleito, podem inviabilizar a candidatura de toda a chapa majoritária, gerando instabilidade e frustrando a expectativa do eleitorado, mesmo quando a chapa já possui o registro deferido e transitado em julgado.

Essa lacuna permite que renúncias estratégicas, muitas vezes fraudulentas, sejam utilizadas para desestabilizar o processo eleitoral, afetando diretamente o candidato titular, que, muitas vezes, já possui a candidatura registrada e deferida pela Justiça Eleitoral. Em várias situações, o titular da chapa, mesmo estando plenamente habilitado, vê sua candidatura comprometida por renúncias intempestivas de seus vices, sem qualquer possibilidade de substituição.

O presente projeto de lei visa corrigir essa lacuna ao permitir que, em casos de renúncia, a substituição possa ocorrer até momentos mais próximos do pleito, sem que isso impacte na validade da chapa majoritária. A intenção é preservar a estabilidade eleitoral e garantir que a vontade popular seja respeitada, evitando que renúncias tardias ou fraudulentas prejudiquem todo o processo eleitoral, especialmente quando o registro da chapa já foi





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deferido de forma definitiva.

Ao permitir a substituição do candidato a vice em casos excepcionais, o projeto também assegura a continuidade do processo eleitoral, em consonância com a exigência constitucional da participação de um vice nas chapas majoritárias, sem comprometer a validade jurídica de candidaturas já confirmadas pela Justiça Eleitoral.

Em setembro de 2024, o município de Tanquinho vivenciou um exemplo claro dessa situação, quando o candidato a vice-prefeito, Jorge Flamaron Ramos de Souza (PT), renunciou um dia após o prazo legal para substituição, afetando gravemente a reeleição do prefeito José Luiz dos Santos Reis (PT), que liderava as intenções de voto. A renúncia intempestiva do vice, sem qualquer previsão para a substituição, fragilizou a chapa podendo inviabilizar a continuidade de uma campanha que contava com grande apoio popular.

Diante da importância de se assegurar maior estabilidade e previsibilidade ao processo eleitoral, bem como de se proteger a soberania popular e a legitimidade das candidaturas, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Dep. **Gabriel Nunes**
PSD/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245535592800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes



* C D 2 4 5 5 3 5 5 9 2 8 0 0 *